

L I D O
Em, 9 / 2 / 2011
Esta
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital AG ----- 4- PTC
PL 126 /2011

PROJETO DE LEI Nº

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à: **ASSP**

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

- CCJ CEOF CAS CDC
 CSEG CAF CES CDDHCEDP
 CDESCMAT

Institui a Política Distrital “anti-drogas”, nas escolas públicas e particulares do Distrito Federal, através de campanhas e dá outras providências.

Em, 10 / 02 / 11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As escolas das redes pública e privada do Distrito Federal deverão realizar, durante o período letivo, campanhas “anti-drogas” voltadas para a transmissão de ensinamentos sobre substâncias entorpecentes e similares, lícitas e ilícitas, abrangendo seus conceitos, aplicações, uso e efeitos, bem como seus aspectos medicinais e delituosos.

Art. 2º - As campanhas de políticas “anti-drogas” serão realizadas contendo debates, palestras, seminários, atividades culturais e esportivas.

Art. 3º - Participarão das campanhas “anti-drogas”, representantes das entidades inframencionadas:

- I – Comunidade escolar;
- II – Pais de alunos;
- III – Secretaria de Saúde;
- IV – Secretaria de Educação e Regionais de Ensino;
- V – Conselhos Comunitários de Segurança, Secretaria de Segurança Pública e seus órgãos vinculados;
- VI – Secretaria de Justiça e Subsecretaria Anti-drogas do Distrito Federal.

Art. 4º - Os alunos, bem como todos os participantes receberão o competente certificado de participação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando os órgãos e respectivas unidades que serão responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 126 / 2011
Fis. Nº 01 Bete

ASSESSORIA DE PLENARIO PROT. 08FEV2011 15:28

Leonard 16/09

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital AGACIEL MAIA- PTC

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Organização Mundial da Saúde, (OMS), droga é qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações de seu funcionamento.

CLASSIFICAÇÃO DAS DROGAS

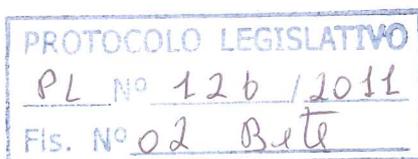
Quanto à classificação, as drogas se dividem em:

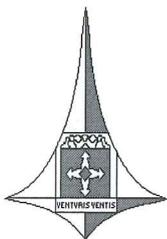
Lícitas: São as comercializadas de forma legal, podendo estar ou não submetidas a algum tipo de restrição, como as que são proibidas de serem comercializadas para menores de 18 anos (álcool) e as que só podem ser compradas com receituário próprio como no caso de alguns remédios.

Ilícitas: São aquelas proibidas por lei.

As drogas podem agir diretamente no Sistema Nervoso Central (SNC) e afetam diretamente o comportamento das pessoas, são elas:

- 1) Drogas **DEPRESSORAS** da atividade mental, incluem uma grande variedade de substâncias e apresentam como característica comum, a diminuição das atividades do SNC, como diminuição da atividade motora, reação à dor e ansiedade, além de um estado de euforia inicial e depois, um aumento de sonolência.
Ex: Alcool, morfina, heroína, codeína, além dos solventes ou inalantes.
- 2) Drogas **ESTIMULANTES** da atividade mental, incluem as substâncias capazes de aumentar a atividade de dos neurônios, trazendo assim, um estado de alerta exagerado, insônia e aceleração do processo psíquico.
Ex: Anfetaminas (substâncias produzidas em laboratórios), cocaína e seus derivados como a merla, o crack e mais recentemente o oxi, os quais causam efeito rápido e devastador, e duração breve, viciando o indivíduo com rapidez.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital AGACIEL MAIA- PTC

- 3) Drogas **PERTUBADORAS** da atividade mental, incluem as drogas que provocam alterações no funcionamento cerebral, dentre os quais pode-se citar as alucinações e delírios. Essas drogas são comumente chamadas de alucinógenos:
Ex: Maconha, LSD, Ecstasy.

O presente projeto tem por objetivo instituir políticas públicas de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, criando campanhas “anti-drogas” nas redes de escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

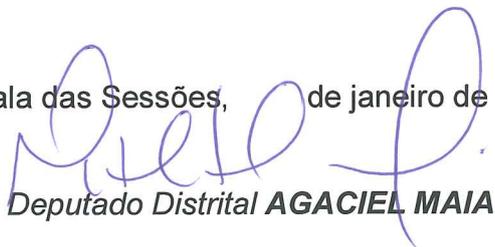
Através dessas campanhas, serão realizados debates, palestras e seminários, que visem a prevenção ao uso dessas substâncias, hoje infelizmente tão comum no seio da sociedade, notadamente nos arredores e pátios escolares.

Tais ações abordarão os aspectos éticos, morais e científicos, visando a formação de consciência do poder de destruição que a produção, a distribuição e o consumo de drogas lícitas e ilícitas acarretam aos membros da sociedade.

A política de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas se efetivará através das seguintes diretrizes:

- a) Discutir os princípios e as práticas fundamentais dos programas de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;
- b) Discutir os obstáculos e soluções dos programas de prevenção e de redução de consumo;
- c) Discutir as leis existentes e as políticas adotadas em matéria de drogas nos âmbitos Distrital e Federal.

Sala das Sessões, de janeiro de 2011.


Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

